

corrigir deficiências, reforçar ações ou mesmo alterar enquadramentos ora propostos.

A implementação dos objetivos da ENRG-RM passa, em larga medida, pelo Plano de Implementação da ENRG-RM (PIENRG-RM), que se pretende que seja um instrumento dinâmico e flexível. O PIENRG-RM deve conter indicação de responsáveis e equipas de implementação, o macro calendário, um calendário detalhado por linha de ação, o modelo para acompanhamento de cada linha de ação, os indicadores de monitorização e as fichas de implementação. Este plano é passível de ser alterado pelo PMO para refletir alterações conjunturais, quer no plano interno quer a nível internacional, de forma a adequar os recursos necessários para manter o rumo determinado pela ENRG-RM.

A monitorização e avaliação da ENRG-RM será efetuada numa base anual, através de um conjunto de indicadores quantitativos e qualitativos criados para o efeito, que permitam aferir com eficácia a evolução da situação.

Prevê-se também a criação de uma Comissão de Avaliação da ENRG-RM, tendo em vista apoiar a concretização de algumas das medidas aqui previstas, assim como a priorização das ações a realizar. Esta Comissão reunirá pessoas de reconhecido mérito e experiência no setor, sem contudo implicar qualquer encargo para o erário público, a nível de remunerações ou de recursos humanos, funcionando junto do serviço ou da entidade competente do Ministério da Economia e do Emprego. A mesma deverá funcionar também como um mecanismo externo de avaliação do impacto da ENRG-RM no setor dos recursos geológicos, formulando recomendações destinadas a aperfeiçoar a execução da mesma.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 45/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2012, de 13 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 13 de julho de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No nono parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«É, assim, necessário adequar a CIAM a esta nova realidade, configurando-a como uma estrutura de reflexão e de decisão estratégica sobre o Mar e, simultaneamente, colmatando uma lacuna há muito diagnosticada e reconhecendo a indispensabilidade de, com agilidade e de forma abrangente e consertada, poderem ser adotadas decisões estratégicas e executados os correspondentes planos de ação.»

deve ler-se:

«É, assim, necessário adequar a CIAM a esta nova realidade, configurando-a como uma estrutura de reflexão e de decisão estratégica sobre o Mar e, simultaneamente, colmatando uma lacuna há muito diagnosticada e reconhecendo a indispensabilidade de, com agilidade e de forma abrangente e concertada, poderem ser adotadas

decisões estratégicas e executados os correspondentes planos de ação.»

Secretaria-Geral, 7 de setembro de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 110/2012

Por ordem superior se torna público que, em 23 de novembro de 2011, a República da Índia depositou, nos termos do artigo 5.º do Protocolo, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de acesso ao Protocolo de 1997 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, Modificada pelo Protocolo de 1978, adotado em Londres, no Reino Unido, em 26 de setembro de 1997.

De acordo com o artigo 6.º do Protocolo e com o n.º 5 do artigo 15.º da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, o Protocolo entrou em vigor na Índia em 23 de fevereiro de 2012.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 1/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2008, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 22 de maio de 2008, conforme o Aviso n.º 89/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 11 de setembro de 2009.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 111/2012

Por ordem superior se torna público que, em 4 de fevereiro de 2009, o Turquemenistão depositou, nos termos do artigo IV do Protocolo, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de aprovação do Anexo Opcional III do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotado em Londres em 17 de fevereiro de 1978.

De acordo com o n.º 5 do artigo 15.º da Convenção, o Anexo Opcional III entrou em vigor no Turquemenistão em 4 de maio de 2009.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para adesão, pelo Decreto do Governo n.º 25/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, suplemento, de 10 de julho de 1987, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 22 de outubro de 1987, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 176, de 1 de agosto de 1988.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 112/2012

Por ordem superior se torna público que, em 4 de fevereiro de 2009, o Turquemenistão depositou, nos termos do artigo IV do Protocolo, junto do Secretário-Geral da Organi-

zação Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de aprovação do Anexo Opcional V do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotado em Londres em 17 de fevereiro de 1978.

De acordo com o n.º 5 do artigo 15.º da Convenção, o Anexo Opcional V entrou em vigor no Turquemenistão em 4 de maio de 2009.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para adesão, por Decreto do Governo n.º 25/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, suplemento, de 10 de julho de 1987, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 22 de outubro de 1987, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 176, de 1 de agosto de 1988.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 113/2012

Por ordem superior se torna público que, em 11 de outubro de 2005, a República da Moldóvia depositou, nos termos do artigo 27.º da Convenção, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de acessão à Convenção Internacional das Linhas de Carga, adotada em Londres, no Reino Unido, em 5 de abril de 1966.

De acordo com o seu artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor na República da Moldóvia em 11 de janeiro de 2006.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 49209, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 199, suplemento, de 26 de agosto de 1969, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão em 22 de dezembro de 1969, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de fevereiro de 1970.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 114/2012

Por ordem superior se torna público que, em 4 de fevereiro de 2009, o Turquemenistão depositou, nos termos do artigo 27.º da Convenção, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de acessão à Convenção Internacional das Linhas de Carga, adotada em Londres, no Reino Unido, em 5 de abril de 1966.

De acordo com o seu artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor no Turquemenistão em 4 de maio de 2009.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 49209, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 199, suplemento, de 26 de agosto de 1969, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão em 22 de dezembro de 1969, conforme o Aviso publicado em *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de fevereiro de 1970.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 115/2012

Por ordem superior se torna público que, em 3 de junho de 2006, a República do Montenegro informou o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, da sua intenção de suceder à Convenção Internacional das Linhas de Carga, adotada em Londres, no Reino Unido, em 5 de abril de 1966.

A Convenção entrou em vigor na República do Montenegro em 3 de junho de 2006.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 49 209, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 199, suplemento, de 26 de agosto de 1969, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão em 22 de dezembro de 1969, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de fevereiro de 1970.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.